



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI Nº 769/91.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimento para o triênio de 1992 a 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

ARTIGO 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Agrestina, para o período de 1992 a 1994, constituído pelos anexos I e II, constantes desta Lei, será executada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do estabelecido no artigo 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, são considerados prioritários para o triênio 1992 a 1994, os projetos classificados por Funções, Programas e Sub-Programas de nº 01.01.001.01.a 10.60.325.1.65, constantes desta Lei e do orçamento anual para o exercício de 1992.

ARTIGO 3º - As fontes de recursos para a execução dos projetos constantes desta Lei, são as definidas no quadro da receita, anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, integrantes do orçamento anual.

ARTIGO 4º - As metas estabelecidas para execução dos projetos constantes desta Lei, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

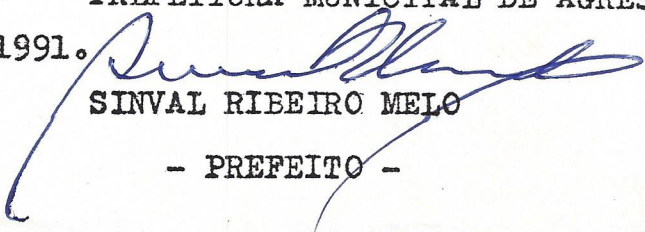
Mf



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em con
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, EM 31 DE'
OUTUBRO DE 1991.


SINVAL RIBEIRO MELO

- PREFEITO -